LEI Nº 7979 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO INDUSTRIAL NORTE SETE LAGOAS II À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG E REVOGA A LEI Nº 7920 DE 19 DE JULHO DE 2010.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig, a seguinte áreas de terreno, localizada no Distrito Industrial Norte Sete Lagoas II, medindo 225.067,20m², com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.857.416,436m e E 583.531,099m; deste segue MG-238, com azimute 190º21`50" e distância de 348,55m até o vértice V2, de coordenadas N 7.857.073,576m e E 583.468,395m; deste segue AREA 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 304º39`53" e 62,70m até o vértice V2A, de coordenadas N 7.857.109,237m e E 583.416,826m; 313º31`31" e 50,39m até o vértice V2B, de coordenadas N 7.857.143,941m e E 583.380,288m; 330º00`02" e 27,63m até o vértice V2C, de coordenadas N 7.857.167,868m e E 583.366,474m; com azimute 324º00`09" e 701,78m até o vértice V2D, de coordenadas N 7.857.735,639m e E 582.954,001m; deste segue CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, com azimute 44º53`34" e distância de 330,65m até o vértice V8, de coordenadas N 7.857.969,884m e E 583.187,370m; deste segue LOTEAMENTO VILA RICA, com azimute 148º09`25" e distância de 651,50m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único - O memorial descritivo e o croqui da área a ser doada fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar o imóvel para constituição do Distrito Industrial de Sete Lagoas II, definido no Protocolo de Intenções firmado com a Fiat do Brasil S/A e com o Estado de Minas Gerais;

II - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no artigo anterior ou a extinção da finalidade da doação, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 5º A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 7.920 de 19 de julho de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de dezembro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

RICARDO LÚCIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 184/2010 de autoria do Poder Executivo)